



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Erratas

Anexo I do Edital do Processo Eleitoral para o preenchimento de vagas da Sociedade Civil – CEAS/SC – Gestão 2021/ 2023

Errata 01			
Onde se lê	Leia-se	Página	Linha
13h30m	09h00m	06	18

Errata 02			
No item	Considerando-se	Acrescenta-se	Página
Artigo 2º	<p>O ofício nº 02/2021 enviado pelo FEUSUAS/SC, e suas documentações anexas, a saber, as Resolução do CNAS n. 38 e 40 e a Carta do Fórum Nacional dos Usuários do SUAS;</p> <p>O Ofício nº 01/2021 enviado pelo FEPAS/SC;</p> <p>A reunião da Comissão Eleitoral com a vice-presidente do CNAS, realizada em 27/01/2021;</p> <p>A reunião da Comissão Eleitoral realizada em 04/02/2021;</p>	<p>§ 3º Visando assegurar a representação distinta e autônoma do segmento de usuários e garantir ao estabelecido no item V, parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução do CNAS n.º 11/2015, neste processo eleitoral, seguindo-se o exemplo daquele regido pela Resolução do CNAS n. 38/2019, alterada pela Resolução nº 40/2019 (artigo 2º) não serão aceitas como representantes do segmento de usuários, organizações que possuam registro de entidade junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social.</p>	02
Artigo 12º	<p>Os diversos questionamentos recebidos pelo CEAS;</p> <p>O edital do processo seletivo do CEAS para a gestão 2019-</p>	<p>§ 1º Quanto ao item III, letra e: considerando as exigências do Artigo 2º, caso a entidade não possua inscrição em pelo menos dois conselhos municipais, esta poderá apresentar uma inscrição e comprovar por meio dos</p>	06



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2021; O Ofício nº 01/2021 enviado pelo FEPAS/SC; A reunião da Comissão Eleitoral realizada em 04/02/2021;	relatórios a sua atuação em pelo menos mais um município, justificando o motivo de não ter a segunda inscrição, conforme estabelecido na resolução CNAS 14/ 2014, em seu artigo 4º, § 3º. Neste caso, haverá avaliação pormenorizada do caso pela Comissão Eleitoral e se for concedida a habilitação no processo eleitoral, haverá compromisso da entidade em pleitear a sua segunda inscrição oficialmente.	
---	---	--

Errata 02			
Onde se lê	Leia-se	Página	Linha
Parágrafo único (no artigo 12)	§ 2º	06	15

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2021

RAQUEL VALIENTE FROSI
Presidenta do CEAS/SC